

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – CEASA/GO

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento de Pessoal da Companhia e demais normas internas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a CEASA/GO é sociedade de economia mista estadual, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que o Regimento de Pessoal da CEASA/GO delega à Diretoria Executiva a competência para fixar e atualizar os valores das gratificações de função atribuídas aos cargos de Gerência, Assessoria e Chefia de Seção, mediante edição de resolução específica;

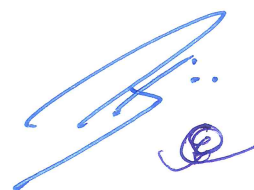
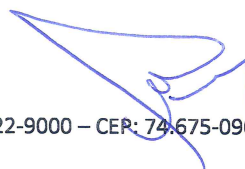
CONSIDERANDO que o valores das gratificações de função atualmente vigentes foram instituídas pela Resolução CEASA nº 003/2018 e não sofreram atualização nominal desde então, o que ocasionou defasagem em relação à perda do poder aquisitivo no período;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2025, encaminhado pela Associação dos Servidores da CEASA/GO – ASCEAGO, por meio do qual foi requerido reajuste permanente das gratificações de função atribuídas aos Gerentes, Assessores e Chefes de Seção da Companhia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CEASA/ASJUR nº 18/2026, que reconheceu a viabilidade jurídica da revisão das gratificações de função, nos termos do Regimento de Pessoal, da Resolução CEASA nº 003/2018 e da legislação aplicável às sociedades de economia mista estaduais;

CONSIDERANDO os demonstrativos financeiros, balanços patrimoniais e estudos de impacto orçamentário constantes do Processo SEI nº 202500057001592;

CONSIDERANDO que a CEASA/GO se encontra em curso de significativo ciclo de investimentos estruturantes, envolvendo obras de modernização do prédio administrativo, requalificação de áreas



operacionais, intervenções em vias internas e estacionamento, melhorias em sistemas elétricos e hidráulicos, adequações ambientais e investimentos em tecnologia da informação, os quais impactam diretamente o fluxo de caixa e a margem operacional da Companhia;

CONSIDERANDO que a concessão integral do percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) pleiteado implicaria aumento abrupto e permanente das despesas de pessoal, com reflexos em encargos sociais, FGTS, férias, 13º salário e demais provisões trabalhistas, mostrando-se financeiramente temerária e administrativamente imprudente no momento atual;

CONSIDERANDO que a concessão parcial do reajuste, em percentual moderado, revela-se medida equilibrada, apta a promover a valorização das funções de chefia e assessoramento, sem comprometer, no presente momento, o equilíbrio econômico-financeiro da CEASA/GO;

CONSIDERANDO a decisão fundamentada do Diretor-Presidente da CEASA/GO, proferida no âmbito do Processo SEI nº 202500057001592, que deferiu parcialmente o pedido formulado pela ASCEAGO, autorizando o reajuste de 30% (trinta por cento) nas gratificações de função;

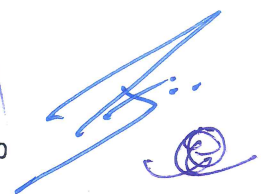
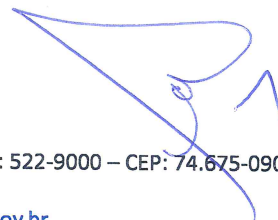
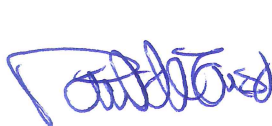
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste de **30% (trinta por cento)** sobre os valores atualmente praticados a título de gratificação de função para os cargos de Gerente, Assessor e Chefe de Seção da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO.

Art. 2º Os novos valores das gratificações de função passam a vigorar nos seguintes termos:

- I – Gerente: valor atual acrescido de 30% (trinta por cento);
- II – Assessor: valor atual acrescido de 30% (trinta por cento);
- III – Chefe de Seção: valor atual acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá proceder à consolidação dos valores nominais atualizados em tabela própria, que integrará a presente Resolução como Anexo Único.



Art. 3º O reajuste de que trata esta Resolução possui natureza **pro labore faciendo**, não se incorporando de forma definitiva à remuneração dos empregados, cessando automaticamente quando do desligamento da função de confiança, nos termos do Regimento de Pessoal da CEASA/GO.

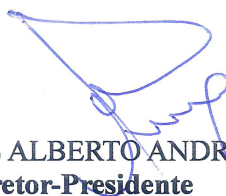
Art. 4º A majoração ora concedida não implica reconhecimento de direito adquirido a percentuais futuros de reajuste, permanecendo as gratificações de função sujeitas à revisão conforme critérios de conveniência, oportunidade e capacidade financeira da Administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da CEASA/GO, devendo a Diretoria Administrativa e Financeira promover os ajustes necessários na folha de pagamento e nas rubricas orçamentárias pertinentes.

Art. 6º Fica expressamente indeferido, por ora, o reajuste no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) pleiteado pela Associação dos Servidores da CEASA/GO – ASCEAGO, sem prejuízo de futura reavaliação da matéria, à luz da evolução do quadro econômico-financeiro da Companhia e da conclusão do atual ciclo de investimentos estruturais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de janeiro de 2026.



CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Diretor-Presidente



JOÃO PEDRO BATISTA PRADO
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado



PAULO DE TARSO RASSI PARANHOS
Diretor Administrativo



ELINIS SÔNIA CONTIS CAIADO
Diretora Financeira